

PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

1. Síntese da Ação de Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Avaliação à Auditoria do Sistema de Controlo Oficial para o Vinho e Produtos Vitivinícolas de Qualidade Certificados com Denominação de Origem/Indicação Geográfica, visou dar cumprimento ao Plano de Atividades de 2021¹, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

No domínio da segurança alimentar, as atribuições desta Inspeção-Geral consistem em avaliar a atuação dos serviços e organismos tutelados pelos Ministérios da Agricultura (MA), do Mar (MM) e do Ambiente e Ação Climática (MAAC) no Sistema Nacional de Auditoria, realizar as auditorias externas e avaliar as auditorias internas aos sistemas de controlo oficial implementados pelos serviços e organismos no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

No quadro da exigência de escrutínio independente do sistema de auditoria implementado pelas autoridades competentes (AC), imposta pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março (art.º 6.º), atento o Regulamento do Procedimento de Inspeção², bem como as Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, pretendeu-se com o presente trabalho:

- ✓ Avaliar as auditorias realizadas pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) realizadas às entidades delegadas certificadoras da qualidade do vinho e a sua adequação às orientações emitidas pela UE, no âmbito da sua realização³.
- ✓ Aferir da implementação das recomendações formuladas na ação de acompanhamento, realizada em 2017⁴, sobre a Avaliação efetuada, em 2015, por esta Inspeção-Geral⁵

¹ Aprovado pela Senhora Ministra da Agricultura, em 16/02/2021.

² Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo despacho n.º 10466/2017 (2ª série), de 30 de novembro, que define os aspetos procedimentais e de atuação da IGAMAOT, no cumprimento da respetiva missão e atribuições, previstas no art.º 2º do DL n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 153/2015, de 7 de agosto.

³ Comunicação da Comissão relativa ao documento de orientação sobre a aplicação das disposições para a realização de auditorias nos termos do artigo 6.o do Regulamento (UE) 2017/625 (2021/C 66/02), publicado no jornal Oficial da União Europeia, em 26/02/2021.

⁴ Relatório n.º I/06453/AGR/17 sobre o "Acompanhamento das recomendações da Avaliação do sistema de auditoria de certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas Instituto da Vinha e do Vinho, I.P." (sob o Processo AR/000007/17/AGR), homologado em 11/01/2018.

⁵ Relatório n.º 37/16 sobre *"Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas* — Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.", Processo AS/000012/15, homologado em 26/01/2016.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

✓ Aferir do ponto de situação das recomendações efetuadas, no âmbito da Missão da UE – DG (SANTE) ⁶2016-8749 -MR− "Avaliar os sistemas de controlo relativos à denominação de origem protegida (DOP) e à indicação geográfica protegida (IGP) dos produtos do setor vitivinícola", realizada em Portugal, em 2016.

A ação visou assegurar uma avaliação independente das auditorias internas realizadas pelo IVV, I.P., ao Sistema de Controlo Oficial para o Vinho e Produtos Vitivinícolas de Qualidade Certificados com Denominação de Origem (DO)/Indicação Geográfica (IG), englobando, nomeadamente, as seguintes áreas:

- ✓ Planeamento, análise de risco e execução da certificação;
- ✓ Aplicação de medidas em caso de incumprimento e regime sancionatório;
- ✓ Planeamento, coordenação e análise de risco do plano de auditoria;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos e adequação dos recursos materiais;
- ✓ Normativos e procedimentos de auditoria;
- ✓ Suporte, adequação e relato das constatações de auditoria;
- ✓ Divulgação e tratamento dos resultados de auditoria;
- ✓ Monitorização da implementação das recomendações efetuadas;
- ✓ Supervisão;
- ✓ Integração do sistema de certificação no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

O projeto de relatório, da [...] auditoria, foi enviado ao IVV, I.P., em 07/12/2021⁷ [...], para efeitos do exercício do contraditório, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo⁸, tendo a resposta daquela entidade sido rececionada em 21/12/2021, acompanhada por evidências documentais [...].

⁶ https://ec.europa.eu/food/audits-analysis/audit reports/details.cfm?rep id=3817

⁷ Ofício n.º S/14329/AGR/21.

⁸ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

O [...] relatório final⁹ contemplou a análise, por esta Inspeção-Geral, das respostas recebidas pela entidade auditada, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada, [...].

Entidades Certificadoras (Organismos Certificadores) (EC) e Organismos de Controlo (OC)

Enquanto AC, o IVV, I.P., atribui a organismos delegados, designados por este Instituto como "Organismos Certificadores", tarefas destinadas a verificar o cumprimento das regras definidas para os produtos do setor vitivinícola com DO/IG em constituindo-se estes, também, como Entidades Certificadoras (EC), funções atualmente cometidas às CVR. As 14 EC reconhecidas pelo IVV, I.P., constam do Quadro 1.

Quadro 1 - Entidades Certificadoras Designadas

Entidade Certificadora	DO	IG	Diploma de Designação	Produção Estimada 2021/2022 [mhl]
Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	Vinho Verde	Minho	Port ^a 297/2008, de 17/04	721
Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os- Montes	Trás-os-Montes	Transmontano	Port ^a 1234/2008, de 29/10	99
Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, I.P.	Porto e Douro	Duriense	DL nº 97/2012, de 23/04	1517
Comissão Vitivinícola Regional Távora-Varosa	Távora-Varosa	Terras de Cister	Portª 197/2012, de 27/06	51
Comissão Vitivinícola da Bairrada	Bairrada	Beira Atlântico	Portª 193/2012, de 19/06	174
Comissão Vitivinícola Regional do Dão	Dão e Lafões	Terras do Dão	Port ^a 37/2011, de 14/01	218
Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior	Beira Interior	Terras da Beira	Port ^a 280/2011, de 17/10	241
Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos,	Lisboa	Port ^a 739/2008, de 04/08	1065

⁹ Relatório n.º I/07549/AGR/21.

-



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

Entidade Certificadora	DO	IG	Diploma de Designação	Produção Estimada 2021/2022 [mhl]	
	Colares,				
	Encostas D`Aire, Lourinhã, Óbidos				
	Torres Vedras.				
Comissão Vitivinícola	D 7 .	- .	Portª 738/2008, 04/08	642	
Regional do Tejo	Do Tejo	Tejo	Portª 140/2010, de 05/03	612	
Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal	Setúbal e Palmela	Península de Setúbal	Port ^a 614/2008, de 11/07	499	
Comissão Vitivinícola Regional Alentejana	Alentejo	Alentejano	Port ^a 1000/2008, de 04/08	1217	
Comissão Vitivinícola do Algarve	Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira	Algarve	Port ^a 1135/2010, de 02/11	14	
IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.	Madeira e Madeirense	Terras Madeirenses	Decreto Legislativo Regional nº 5/2013/M, de 23/01	36	
Comissão Vitivinícola Regional dos Açores	Biscoitos, Pico e Graciosa	Açores	Decreto Legislativo Regional nº 12/2011/A, de 08/04	6	

Fonte: IVV, I.P (situação em 28.09.2021)

Deste universo, foi selecionada uma amostra de três CVR/EC, repartidos por diferentes regiões – CVR Tejo, a CVR Península de Setúbal e a CV Algarve, com base nos seguintes critérios:

- CVR ainda não auditadas pela IGAMAOT¹⁰;
- CVR no território continental;
- Representatividade: Duas CVR de maior produção e uma CVR de menor produção.

Relatório n.º 37/16 sobre "Avaliação do sistema de auditoria da certificação da qualidade dos produtos vitivinícolas — Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.", Processo AS/000012/15, homologado em 26/01/2016, onde foram selecionadas as CVR dos Vinhos Verdes, de Lisboa e do Alentejo.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

1.2. Conclusões e Recomendações

1.2.1. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos no [...], bem como as constatações obtidas no âmbito da presente avaliação, descritas no [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações, a formular ao IVV, I.P..

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C1	O IVV, I.P. é a AC nacional para coordenar e regular a atividade do setor vitivinícola, e assegurar o reconhecimento nacional das DO/IG, deste setor. Detém um núcleo de auditoria e acompanhamento (NAA), a quem compete a realização de auditorias de controlo e a certificação das EC.		
C2	A coordenação e a necessária articulação do IVV, I.P. com as entidades envolvidas encontra-se protocolada, individualmente, com o IPAC, I.P. e com a ASAE. Contudo, no que diz respeito à sua articulação com os OC, carece de melhoria, designadamente quanto à difusão junto dos OC de procedimentos harmonizados para uma execução uniforme dos controlos oficiais.		Assegure a necessária coordenação e articulação com os OC, visando a harmonização dos controlos oficiais das DO/IG, designadamente, através da operacionalização da Comissão de Acompanhamento (CADO) e respetiva Comissão Técnica.
	(*) Em função das diligências desenvolvidas pela entidade auditada, em sede de contraditório, foi eliminada a Conclusão em apreço no Relatório Final.	R2	(*) Em função das diligências desenvolvidas pela entidade auditada, em sede de contraditório, foi eliminada a Recomendação em apreço no Relatório Final.
	O NAA detém recursos humanos com formação que se afigura adequada para realização das suas funções. Porém a acumulação de funções de dois técnicos do NAA com a de peritos técnicos do IPAC, I.P., compromete a segregação de funções e a independência deste núcleo de auditoria.	R3	Seja evidenciada a concretização das medidas adotadas pelo IVV, I.P. visando prevenir a sobreposição de funções e eventuais conflitos de interesses, designadamente, a identificação dos recursos humanos afetos ao NAA e os que se constituirão como peritos técnicos do IPAC, I.P.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	Em sede de contraditório foram adotadas diligências pelo IVV. I.P, a vigorar a partir de 2022, que visam inibir a sobreposição de funções e eventuais conflitos de interesse.		
C5	A OTE nº 1/2019, carece de aperfeiçoamento e atualização, designadamente quanto à definição, pelo IVV, I.P. de normas e orientações complementares a observar pelos OC. De relevar que, no âmbito desta OTE, apenas foi ministrada formação a um dos OC.	R4	Aperfeiçoe e atualize a OTE nº 1/2019, e institua normas e procedimentos complementares que orientem os OC, para a programação e execução dos controlos oficiais no âmbito das DO/IG deste setor e ministre formação neste âmbito, abrangendo todos os OC.
C6	Encontra-se em desenvolvimento o "Manual de procedimentos: Auditorias Internas", visando definir critérios e procedimentos para a realização de auditoria interna às entidades delegadas que executam o CO das DO/IG vitivinícolas aos controlos oficiais, que importa concluir e adotar.	R5	Diligencie na conclusão e aprovação do "Manual de procedimentos: Auditorias Internas", visando a sua implementação, com a maior celeridade.
С7	Apurou-se a adoção de termos e definições dispares das adotadas na regulamentação europeia, que importa corrigir visando obviar incorretas interpretações.	R6	Promova a harmonização de termos e conceitos e adote a terminologia constante do Reg. (UE) n.º 2017/625, visando uma atuação mais clara e assertiva.
С8	O IVV, I.P., enquanto AC, dispõe de um NAA, desde 2012, contudo: 1. Não foi evidenciado um planeamento estratégico a adotar na realização de auditorias; 2. Não executa, de forma sistemática, planeada e organizada, auditorias que afiram a adequada atuação das CVR quanto às funções nelas delegadas, designadamente a execução dos controlos oficiais às DO/IG. 3. A articulação do IVV, I.P. do IPAC, I.P., não supre e não substitui o cumprimento das suas funções enquanto AC.	R7	Assevere, com a maior celeridade a implementação de um sistema de auditoria, de abordagem sistemática, transparente e independente, para verificação da conformidade da atuação das CVR, na execução dos controlos oficiais.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	Releva-se que estas constatações já haviam sido relatadas em auditorias anteriores: a) por esta Inspeção Geral, em 2015; b) pela DG SANTE, em 2016; c) e nas respetivas ações de acompanhamento das recomendações dirigidas ao IVV, I.P., realizadas em 2017 (IGAMAOT) e em 2019 (DG SANTE).		
С9	Apurou-se que, das três CVR, da amostra selecionada, o conteúdo dos Termos das diferentes CVR, em apreço, não era uniforme, tendo o IVV, I.P., em sede de contraditório, efetuado diligências no sentido da sua harmonização.	R8	Seja evidenciado pelo IVV, I.P, em sede de follow-up a concretização das diligências promovidas, no que respeita à harmonização do Termo de Confidencialidade e Imparcialidade.
C10	A informação constante dos relatórios remetidos pela ASAE, relativa aos incumprimentos detetados, no âmbito do Protocolo celebrado entre os dois organismos, carece de atualização, designadamente, quanto aos normativos legais atualmente em vigor. De relevar que a referida informação prestada pela ASAE, não permite a sua classificação quanto à tipologia de controlo, nem identifica a DO/IG envolvida, inibindo que seja realizada uma adequada análise de risco, quanto à atuação de cada CVR na execução dos controlos oficiais.	R9	Atenta a necessidade de atualização do Protocolo celebrado, deverá ser introduzido no mesmo, pelo IVV, I.P., a identificação da informação discriminada por tipo de incumprimento e DO/IG envolvido, a remeter pela ASAE, visando uma melhor atuação e eficácia das ações de controlo oficial, designadamente, no que respeita à matriz de risco a definir e à deteção e correção das situações detetadas.
C11	 O IVV, I.P. não estabeleceu procedimentos documentais relativamente a: > Transparência e independência do processo de auditoria; > Suporte, adequação e relato das constatações de auditoria; > Divulgação dos resultados de auditoria; 	R10	Defina e implemente procedimentos internos a instituir no sistema de auditoria aos OC que executam os controlos oficiais no âmbito dos DO/IG do sector vitivinícola.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	 Monitorização da implementação das recomendações efetuadas. 		
C12	O IVV, I.P. aprovou em dezembro/2020 os PC remetidos pelas CVR em março/2020, para execução nesse mesmo ano), salientando-se que a sua apreciação e aprovação pelo IVV, I.P. se encontra insuficientemente fundamentada.		Assegure que a análise e decisão dos PC seja devidamente fundamentada, e garanta a comunicação da decisão sobre os mesmos, às CVR, de forma atempada, permitindo a sua oportuna execução.
C13	O IVV, I.P. ainda não implementou, no SiVV, o módulo que irá permitir o registo e o reporte dos controlos oficiais executados pelos OC, incumprindo, no disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 17º, do DL nº 61/2020, e inibindo também as CVR do cumprimento deste requisito legal.		Implemente e divulgue aos OC, a funcionalidade do módulo "Plano de Controlos", das DO/IG vitivinícolas, no seu sistema de informação SiVV.
C14	No acompanhamento às ações de controlo realizadas às três CVR, verificaram-se diferenças de atuação, que indiciam a necessidade de intervenção da AC, visando a definição de orientações e/ou procedimentos com vista à sua harmonização.	R13	Sejam definidos pelo IVV, I.P., os procedimentos a adotar pelas CVR, para harmonização, na execução dos controlos oficiais.
C15	O IVV, I.P. não evidenciou a existência de procedimentos de supervisão, nem a sua realização, desde 2019 até outubro de 2021, tendo em sede de contraditório, evidenciado a realização de ações de supervisão aos planos de controlo de três CVR, entre outubro e dezembro de 2021.		Adote procedimentos de supervisão, abrangendo a totalidade das CVR.
C16	Encontra-se instituída a articulação entre o IVV, I.P., ASAE e CVR, quanto à comunicação de incumprimentos. Contudo, não é comunicada às CVR nem registada em sistema de informação, a decisão quanto à instauração de processos de contraordenação sobre os reportes efetuados.	(*)	(*) Atenta a explicitação do IVV, I.P., em sede de contraditório, esta recomendação será eliminada.
C17	O IVV, I.P. reportou à DGAV, pela primeira e única vez, em 2020, para integração no relatório do PNCP, informação sobre os		(*) - Atenta a explicitação do IVV, I.P., em sede de contraditório, esta recomendação será eliminada.



PROCESSO N.º: NUI/AU/AS/000007/21.4.AGR

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	controlos oficiais, quanto à utilização e à rotulagem das DO/IG do setor vitivinícola que coordena, tendo nesse reporte referido dificuldades, na harmonização e validação dos dados.		

1.3. Propostas

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral, ao IVV, I.P. à DGAV, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remeta a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. <u>Despacho de Homologação do Relatório</u>

"Homologo, nos termos e com os fundamentos indicados, o presente relatório de auditoria. Devolva-se à IGAMAOT, para os termos subsequentes".

2022.06.01.

Ass) Maria do Céu Antunes